

Proc. TC-019.977/2014-0
Prestação de Contas

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com o encaminhamento sugerido pela Secex/PB às peças n.ºs 11 e 12, sem prejuízo de propor que as contas da Senhora Maria de Fátima Leite Nunes sejam julgadas regulares com quitação plena, uma vez que nenhuma das impropriedades verificadas na gestão em exame pode ser atribuída a qualquer conduta por ela praticada na condição de Superintendente Regional Substituta, bem assim ao eventual exercício da titularidade do cargo de Superintendente, até porque não há elementos nos autos dos períodos de efetiva substituição.

Ministério Público, 18 de novembro de 2015.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral